

ANO 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 159/2010 .....

OBJETO Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.546, de 29 .....

de dezembro de 2.005, e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 25/10/2010 Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

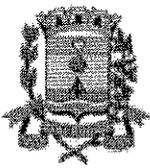
Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 25/10/2010 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4176/2010 .....

Lei nº 4.224, de 27 de outubro de 2010.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

OEP/ 742 /2010/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL BEBEDOURO	
PROTOCOLO	
DATA: 25 / 10 / 10	HORA: 19:25
ASSUNTO: Projeto de Lei	
ORIGEM: Prefeitura Municipal	
Diretoria Legislativa	

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam à aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao caput e ao inciso VII do art. 3º da Lei Municipal n. 3.546, de 29 de dezembro de 2005.

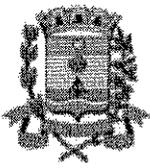
A presente propositura tem a finalidade de equipar o número de membros do Conselho Municipal de Idoso indicados pelo Executivo, ao número de membros indicados por entidades e associações que se dedicam aos idosos.

Eram estes os motivos que havíamos de relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

"Deus Seja Louvado"





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

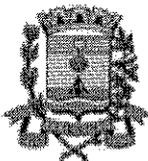
Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*"Deus Seja Louvado"*





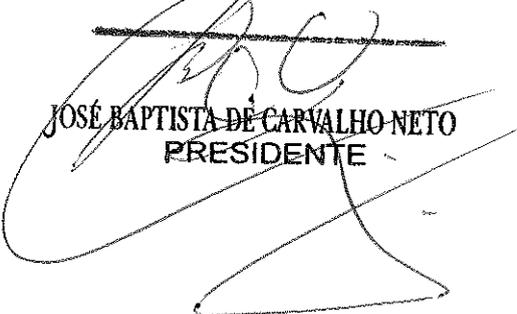
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 159 /2010.

APROVADO EM 25/10/10  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
01 ABSTENÇÕES  
0 AUSÊNCIAS

  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 3.546, DE 29 DE  
DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de  
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº  
3.546, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso é  
composto de 10 (dez) membros, respeitando-se às seguintes distribuições:”*

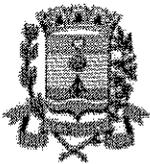
**Art. 2º** O inciso VII do art. 3º da Lei  
Municipal n. 3.546, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte  
redação:

*“VII – 1 (um) idoso, indicado por  
organizações representativas dos idosos”.*

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei Municipal nº  
3.546, de 29 de dezembro de 2005 permanecem inalterados.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de outubro de 2010.

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

*"Deus Seja Louvado"*



**AUSENTE DA SESSÃO**

---

Vereador(es)

**JESUS MARTINS**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI 159/2010:** Dá nova redação ao *caput* e ao inciso VII do art. 3º da Lei Municipal nº 3.546, de 29 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao *caput* e ao inciso VII do art. 3º da Lei Municipal nº 3.546, de 29 de dezembro de 2005, para alterar a composição do Conselho Municipal do Idoso. Isto posto, passo a dar meu parecer.

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, alterar a composição do Conselho Municipal do Idoso não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 - Por seu turno, o art. 58, inciso II, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI exclusivamente ao Prefeito Municipal:

*ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

*II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública;*

ou seja, cabe ao Poder Executivo definir a criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública. Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

Desta forma, importante destacar que segundo verte da Lei Federal nº 8.842/94 (Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências), especialmente dos artigos 5º e 6º, o Conselho Municipal do Idoso se consubstancia em **ÓRGÃO PERMANENTE** ligado ao Departamento de Assistência e Promoção Social do município. Diante disso, é certo que o Conselho Municipal do Idoso usufrui de "status" de órgãos da Administração Pública.

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
06



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Assim, levando-se em conta que o PROJETO DE LEI em comento tem seu fim maior em alterar a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, o qual está intimamente relacionado com a "estrutura" do Departamento de Assistência e Promoção Social, braço de ação do Poder Executivo nesse campo, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de outubro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*"Deus seja louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 159/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

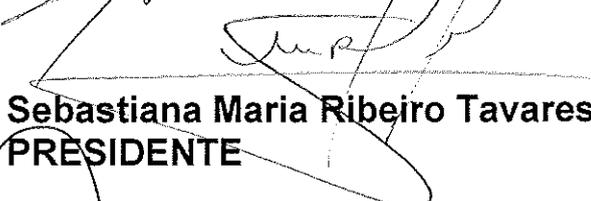
**Ementa:** Dá nova redação ao caput e ao inciso VII do art. 3º da Lei  
Municipal n. 3.546, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras  
providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

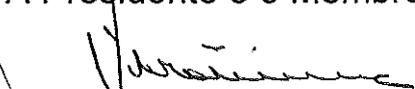
..... *legislação e constituição municipal* .....

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2010.

  
Paulo Aurélio Bianchini  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo  
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Carlos Renato Serotine  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 159/2010, de autoria do Poder Executivo.

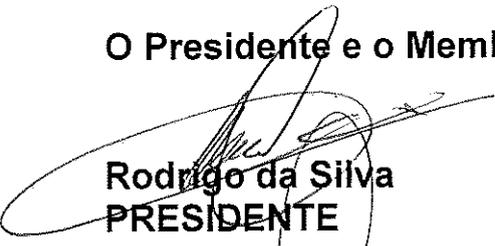
**Ementa:** Dá nova redação ao caput e ao inciso VII do art. 3º da Lei Municipal n. 3.546, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ..... *REGULANDO* .....

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2010.

  
Carlos Alberto Costa  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Rodrigo da Silva  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

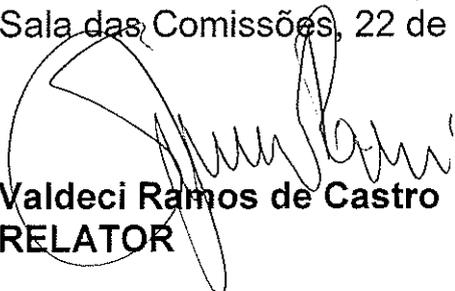
## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 159/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao caput e ao inciso VII do art. 3º da Lei Municipal n. 3.546, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2010.

  
Valdeci Ramos de Castro  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Antonio Sampaio  
PRESIDENTE

  
Jesus Martins  
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/444/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de outubro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/10, os Projetos de Lei n. 156 e 157/2010, de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi aprovado o Projeto de Lei n. 159/2010, também de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4174, 4175 e 4176/2010.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4176/2010

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n. 3.546, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 3º da Lei Municipal n. 3.546, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso é composto de 10 (dez) membros, respeitando-se às seguintes distribuições:

**Art. 2º** O inciso VII do art. 3º da Lei Municipal n. 3.546, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

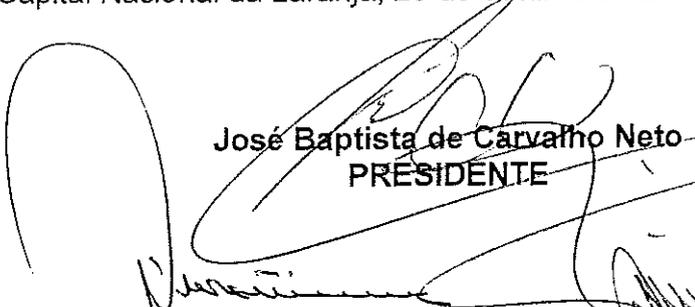
VII - 1 (um) idoso, indicado por organizações representativas dos idosos.

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.546, de 29 de dezembro de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de outubro de 2010.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotino  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 159/2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4224 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n. 3.546, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 3º da Lei Municipal n. 3.546, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso é composto de 10 (dez) membros, respeitando-se às seguintes distribuições:*

**Art. 2º** O inciso VII do art. 3º da Lei Municipal n. 3.546, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*VII - 1 (um) idoso, indicado por organizações representativas dos idosos.*

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.546, de 29 de dezembro de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de outubro de 2010.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 27 de outubro de 2010.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"

